

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.565/2002
DE 25 DE JULHO DE 2002

REGISTRADO SOB N. 1.565/2002

AS. FLS. 140 v. à 141

LIVRO N. 26

EM. 09/06/2004

Elzâmia
FUNCIONÁRIO

Modifica teor do inciso II, do artigo 20, da Lei nº 1.513/2001, de 06 de setembro de 2001, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o teor do inciso II, do Artigo 20, da Lei nº 1.513/2001, de 06 de setembro de 2001, para a seguinte redação:


“Art. 20 – omissis

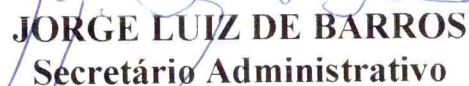
II – Multa no valor de R\$ 80 UFIS;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios,
em 25 de julho de 2002.


VICENTE GOMES TARGINO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ DE BARROS
Secretário Administrativo

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 25 de julho de 2002.


FRANCISCO RIBEIRO ALVES
Diretor Legislativo